



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RIO CLARO - FUNPREV-RC

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

EXERCÍCIO 2020

1 – CONTEXTO OPERACIONAL

O FUNPREV-Fundo de Previdência do Município de Rio Claro-RJ, situado a Rua Prefeito Mozart César Valle, 266, Centro, Rio Claro/RJ, inscrito no CNPJ nº 17.568.727/0001-72, criado através da Lei Municipal nº 666/2012 de 27 de dezembro de 2012, alterada e atualizada pela Lei Municipal nº 717 de 19 de dezembro de 2013, visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreendem um conjunto de benefícios que atendam a subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, reclusão e morte bem como salário maternidade. São segurados do RPPS os servidores públicos titulares de cargos efetivos dos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações públicas e os aposentados do Município de Rio Claro-RJ.

2 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Os registros contábeis das operações envolvendo os recursos do Regime Próprio de Previdência Social e das Demonstrações Contábeis por ele geradas foram elaborados em observância a Lei nº 4.320/64, a Lei nº 9.717/98, a Lei nº 101/00, a Portaria MPS nº 916/2003 alterada pela Portaria MPS nº 95/2007, as Portarias e Instruções Normativas da Secretaria do Tesouro Nacional, a Resolução CMN nº 3.790/2009, alterada pela Resolução CMN 3.922/2010, os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

3 – RESUMO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As receitas e despesas foram contabilizadas segundo a Lei nº 4.320/64, a Lei nº 9.717/98, a Portaria MPS nº 916/2003 alterada pela Portaria MPS nº 95/2007 e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

O exercício financeiro coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e se encerrando em 31 de dezembro. E esta Nota Explicativa se refere ao exercício de 2020.

I – Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário evidencia as receitas e despesas orçamentárias, confrontando o orçamento inicial e as suas alterações com a execução, demonstrando o resultado orçamentário.

De acordo com a Lei de Orçamento nº 952/2019 e adequada pela Lei Municipal nº 968/2020, para o FUNPREV foi estimada a receita e fixada a despesa para o exercício de 2020 em R\$ 25.707.928,00. É importante ressaltar que houve alteração orçamentária no montante de R\$ 2.608.500,00, sendo crédito adicional suplementar de R\$ 1.866.500,00, e crédito adicional especial de R\$ 742.000,00, conforme Decretos nº 2888/2020, nº 2906/2020, nº 3047/2020 e nº 3099/2020.

A receita obteve uma previsão inicial de R\$ 22.168.132,00 e sua arrecadação foi de R\$ 15.505.344,35, o que resultou num deficit de arrecadação na ordem de R\$ 6.662.787,65. Há que se destacar que houve também um deficit orçamentário de R\$ 3.539,796,00, o qual consta a identificação no Balanço Orçamentário.

A despesa realizada alcançou o valor de R\$ 12.287.101,07, estabelecendo uma economia de orçamentária de R\$ 13.650.826,93.

O resultado orçamentário no exercício de 2020 é demonstrado pela diferença entre o total de receitas realizadas de R\$ 15.505.344,05 e o total de despesas empenhadas de R\$ 12.287.101,07, o que resultou um superavit orçamentário de R\$ 3.218.243,28.

II – Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte.

O resultado financeiro no exercício de 2020 é demonstrado pela diferença entre o somatório dos ingressos orçamentários (R\$ 15.505.344,35), as transferências financeiras recebidas (R\$ 4.109.811,55) e os recebimentos extraorçamentários (R\$ 5.879.310,08) que foi de R\$ 25.494.465,98; pelos dispêndios orçamentários (R\$ 12.287.101,07), as interferências financeiras concedidas (R\$ 4.301.788,96) e os pagamentos extraorçamentários (R\$ 6.795.094,95) que foi de R\$ 23.383.984,98, apresentou um resultado positivo de R\$ 2.110.481,00, o qual também pode ser apurado pela diferença entre o saldo em espécie para o exercício seguinte (R\$ 80.116.038,39) e o saldo em espécie do exercício anterior (R\$ 78.005.557,39).

III – Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública.

a) Ativo Circulante

O Ativo Circulante inclui o Caixa e Equivalente de Caixa (R\$ 80.116.038,39), os Demais Créditos e Valores a Curto Prazo (R\$ 16.015.552,34), Estoques (R\$ 18.393,01), bem como a dedução dos investimentos e aplicações temporárias a curto prazo (R\$ 304.264,74), que totalizaram no exercício de 2020 o valor de R\$ 95.845.719,00.

Houve um aumento considerável no Ativo Circulante em relação ao exercício anterior (em torno de 15%), devido a inclusão na conta Demais Créditos e Valores a Curto Prazo, principalmente em razão do não recebimento do aporte para cobertura do déficit atuarial no valor de R\$ 5.008.320,13, constante do Lançamento Contábil nº 375/2020, bem como do registro do valor de R\$ 4.323.980,04 sob a responsabilidade da ex-servidora Silvana Santos de Paiva e seu companheiro Nilson Lima Nascimento, conforme apurado na conclusão dos trabalhos da Tomada de Contas Especial nº 0122/2020, o qual confirmou os desvios financeiros ocorridos entre os exercícios de 2010 a 2018 neste Fundo de Previdência.

Importante registrar que o Lançamento Contábil nº 377/2020 é o que correspondente ao registro dos responsáveis pelos desvios financeiros. E que o valor lançado sob a responsabilidade

dos indivíduos citados foi agregado ao saldo de R\$ 100.484,00 já existente, que estava devidamente lançado no exercício anterior.

Assim, de acordo com os Lançamentos Contábeis nº 363 a 370, 372 e 374 a 377 deste exercício, compõem os Demais Créditos e Valores a Curto Prazo do Balanço Patrimonial deste Fundo, as seguintes contas:

Conta	Descrição	Valor
1.1.3.4.1.02	Créditos por Danos ao Patrimônio Apurados em Tomada de C	4.323.980,04
1.1.3.6.2.01.01	Contribuição do RPPS a receber – Patronal	9.531,43
1.1.3.6.2.02.01	Créditos previdenciários do RPPS Parcelados – Patronal	3.900.409,54
1.1.3.6.2.99.01	Outros Créditos Previdenciários – Não-Parcelados (Aporte)	6.593.723,39
1.1.3.6.2.99.02	Outros Créditos Previdenciários Parcelados	611.665,92
1.1.3.6.2.99.03	Contribuição da Taxa de Adm. PMRC – Plano Previdenciário	475.758,02
1.1.3.8.1.06	Valores em Trânsito Realizáveis a Curto Prazo	100.484,00
TOTAL		16.015.552,34

Fonte: Balancete de Verificação de Dezembro/2020

b) Ativo Não-Circulante

O Ativo Não-Circulante inclui o Ativo Realizável a Longo Prazo (R\$ 21.760.020,56), que é composto pelos parcelamentos a receber; e o Imobilizado (R\$ 139.370,97), que é composto pelos bens móveis e imóveis, deduzidos pela Depreciação, que montou no exercício de 2020 em R\$ 21.899.391,53.

Porém, é importante salientar que foi efetuado o acerto da conta Demais Créditos e Valores a Longo Prazo, que no exercício de 2019 registrou o saldo de R\$ 19.389.904,83. No entanto, este acerto, sendo auxiliado pela empresa prestadora do sistema contábil, foram promovidos os lançamentos contábeis nº 372/2020, nº 374/2020 e nº 376/2020, para realizar os ajustes necessários para dar baixa na conta Créditos a Longo Prazo, que obteve no exercício o montante de R\$ 21.760.020,56 no Balanço Patrimonial deste Fundo.

No entanto, na emissão dos balanços para Prestação de Contas de 2020, foi observado o valor indevido a maior de R\$ 1.944.904,43 no saldo da conta contábil 1.2.1.1.2.06.04.06-Acordo Previdenciário nº 417/2020. Assim, no Balanço Patrimonial a composição do saldo dos valores a longo prazo dos acordos de parcelamentos previdenciário registrou o seguinte:

Conta	Descrição	Valor
1.2.1.1.2.06.04.01	Acordo Previdenciário nº 1508/2017	7.394.330,14
1.2.1.1.2.06.04.02	Acordo Previdenciário nº 1692/2017	5.995.493,80
1.2.1.1.2.06.04.03	Acordo Previdenciário nº 1693/2017	2.827.817,37
1.2.1.1.2.06.04.04	Acordo Previdenciário nº 1694/2017	29.143,84
1.2.1.1.2.06.04.05	Acordo Previdenciário nº 896/2018	893.212,12
1.2.1.1.2.06.99.01	Acordo Previdenciário nº 1035/2016	0,00
1.2.1.1.2.06.99.02	Acordo Previdenciário nº 311/2017	29.651,27
1.2.1.1.2.06.04.06	Acordo Previdenciário nº 417/2020	4.590.372,02
TOTAL		21.760.020,56

Fonte: Balancete de Verificação de Dezembro/2020

Apontamos que o saldo correto da conta em destaque ao final do exercício de 2020 deveria ser de R\$ 2.645.467,59.

Já os bens imóveis demandaram um aumento significativo em seus registros, em função do andamento da reforma do prédio da sede do FUNPREV, constante do Processo de Pagamento nº 064/2020, proveniente da Tomada de Preços nº 001/2020 cujo valor do certame licitatório foi de R\$ 167.642,40.

Os valores dos bens móveis e imóveis foram registrados pelos valores nominais atribuídos por ocasião de suas respectivas aquisições, conforme preceitua o artigo 106, II, da Lei nº 4.320/64.

As depreciações foram efetuadas utilizando-se os parâmetros e índices admitidos pela Secretaria da Receita Federal, adequando-as às peculiaridades inerentes as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. As depreciações de bens móveis ao término do exercício de 2020 montaram em R\$ 1.194,06.

c) Passivo Circulante

O Passivo Circulante na conta Demais Obrigações a Curto Prazo montou no exercício o valor de R\$ 77.231,23.

d) Passivo Não-Circulante

O Passivo Não-Circulante no exercício de 2020 registra as Provisões Matemáticas a Longo Prazo, que tiveram seus dados coletados do Relatório da Avaliação Atuarial referente o período de 2019, sendo o valor de R\$ 102.275.124,68.

d) Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos, demonstrando os resultados acumulados, que no caso demonstraram o valor de R\$ 15.392.754,62.

IV – Demonstração das Variações Patrimoniais

O DVP evidencia as variações quantitativas, o resultado patrimonial e as variações qualitativas decorrentes da execução orçamentária. O resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações quantitativas aumentativas e diminutivas. Assim, no exercício de 2020, o total das variações quantitativas aumentativas de R\$ 31.339.712,28 e o total das variações quantitativas diminutivas de R\$ -5.033.577,32, gerou como resultado patrimonial um superavit de R\$ 36.373.289,60.

V – Demonstração do Fluxo de Caixa

A Demonstração do Fluxos de Caixa evidencia as movimentações havidas no caixa e seus equivalentes nos fluxos das operações, dos investimentos e dos financiamentos.

O Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais no exercício de 2020 montou o saldo de R\$ 3.157.385,15, proveniente dos ingressos (R\$ 21.038.664,83) menos os desembolsos (R\$ 17.881.279,68). Esse valor apurado das atividades operacionais resultou no Caixa e Equivalente de Caixa Final de R\$ 79.811.773,65.

Entretanto é importante ressaltar que o montante apresentado no Anexo 18 difere do valor demonstrado no Ativo Circulante do Balanço Patrimonial, conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Caixa e Equivalente de Caixa do Balanço Patrimonial (A)	80.116.038,39
Caixa e Equivalente de Caixa do Fluxo de Caixa (B)	79.811.773,65
Resultado (C) = (A) - (B)	304.264,74

Fonte: Anexo 14 e 18 de 2020 da Lei Federal nº 4.320/64

A diferença refere-se ao saldo dos Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo registrado na coluna do exercício atual do Balanço Patrimonial do exercício de 2020.

4 – FATOS RELEVANTES

a) Da Execução do Auxílio-doença

Este Fundo de Previdência promoveu execução do auxílio-doença até o mês de março de 2020, onde foram identificadas situações impróprias à legislação e aos procedimentos administrativos e contábeis, que não permitiam a manutenção desta modalidade no FUNPREV, conforme documentos em anexo.

Assim, a partir de abril de 2020, todos os fatores relacionados ao auxílio-doença, auxílio-reclusão e salário maternidade tiveram os registros migrados para a Prefeitura, em respeito à Nota Técnica nº 193/2020, bem como a determinação da Equipe de Suporte de Sistemas do TCERJ, através do resultado do Chamado nº 111527 (cópia em anexo).

Os valores executados no exercício de 2020 referente ao auxílio-doença e salário maternidade montaram em R\$ 377.056,37 e R\$ 340,34, respectivamente, conforme contido no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada-Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64.

b) Dos Desvios Financeiros do FUNPREV-RC

Conforme relatado na Nota Explicativa às Demonstrações Contábeis do Exercício de 2019, foram tomadas medidas necessárias para apurar e sanar as irregularidades dos desvios financeiros do FUNPREV-RC ocorridos no período de 2009 a 2018.

Após a conclusão do Relatório e Parecer Final da empresa de auditoria contratada, o Município promoveu a abertura da Tomada de Contas Especial em 31/01/2020, conforme Portaria nº 059/2020, constante do Processo Administrativo nº 0122/2020.

Em 09/12/2020 houve a conclusão dos trabalhos da Tomada de Contas Especial pela Controladoria-Geral do Município, que fez a juntada de toda documentação exigida pela Deliberação TCE 279/2017; documentos esses, comprovando a fraude praticada no período de 05/01/2009 a 07/06/2018 no montante de R\$ 3.583.548,55 (três milhões, quinhentos e oitenta e três mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), que devidamente corrigido, constituiu o saldo de R\$ 4.424.464,04 lançado para o Balanço Patrimonial. Esse valor atualizado estão registrados nas contas contábil nº 1.1.3.4.1.02-Créditos a Receber de Responsáveis por Danos ou Perdas ao Patrimônio Apurado em Tomada de Contas Especial no valor de R\$ 4.323.980,04, e nº 1.1.3.8.1.06-Valores em Trânsito Realizáveis a Curto Prazo no valor de R\$ 100.484,00, respectivamente.

Em 26/12/2020 foi encaminhado o referido processo ao TCE-RJ, que recebeu o protocolo de nº 237.104-9/2020.

E conforme já exposto no Item III, Letra “a” desta Nota, o Lançamento Contábil nº 377 (em anexo) é o que corresponde ao correto registro dos valores atualizados dos desvios financeiros, que agora estão compondo o saldo no Balanço Patrimonial de 2020 do FUNPREV.

Com relação ao Processo Judicial nº 0000844-71.2018.8.19.0047, que corre sob sigilo de justiça referente a Corrupção Passiva, por duzentas e oitenta vezes C/C Concurso Material, Corrupção Passiva, por setenta e oito vezes N/F Concurso de Pessoas C/C Concurso Material, que foi distribuído em 30/07/2018 ainda não há nenhuma conclusão, conforme documento em anexo.

Ainda consta o Processo nº 0001097-59.2018.8.19.0047, referente ação de Dano ao Erário, Improbidade Administrativa e Atos Administrativos, que não há nenhuma conclusão e que também está em sigilo de justiça, conforme documento em anexo.

c) Dos Ajustes Contábeis

Destacamos a importância de evidenciar os lançamentos contábeis, visando detalhar e esclarecer os fatos produzidos que obtiveram as mudanças no patrimônio do FUNPREV neste exercício financeiro, abaixo listados:

- 129/2020 – ajuste na conta de perdas estimativas, tendo em vista o prejuízo financeiro ocorrido no mês de Março/2020 no mercado financeiro devido a pandemia do COVID-19 e crise política do governo brasileiro. O valor lançado estimado para o exercício em análise foi de R\$ 4.301.788,96;
- 335/2020 e 336/2020 – apesar de ser apresentado no Processo Administrativo nº 0122/2020 da Tomada de Contas Especial, referente o registro dos desvios financeiros ocorridos entre o período de 2009 a 2018 do FUNPREV, ambos foram estornados, pois a validação no Balanço Patrimonial se deu através do Lançamento Contábil nº 377/2020 de 31/12/2020;
- 363/2020 a 370/2020 – ajuste nas contas a receber dos acordos previdenciários de curto prazo para compor saldo contábil em 31/12/2020;
- 373/2020 – lançamento das provisões matemáticas referente o ano-base 2019 para compor o saldo no Balanço Patrimonial de 2020.
- 374/2020 – registro do direito a receber das contribuições patronais não recolhidas em 2020. No entanto, importante frisar no decorrer do fechamento deste exercício financeiro, por intermédio da empresa prestadora de serviço contábeis, foi verificado na emissão do Balanço Patrimonial de 2020, que o Acordo Previdenciário nº 417/2020, Conta 1.2.1.1.2.06.04.06, está indevido. Este fato também foi declarado no Modelo 4, constante do Anexo II da Deliberação TCE 277/17.
- 375/2020 – registro de direito a receber dos aportes para cobertura do Déficit Atuarial do RPPS no valor de R\$ 5.008.320,13;
- 376/2020 – registro do direito a receber da Taxa de Administração não recolhidas em 2020. No entanto, importante frisar no decorrer do fechamento deste exercício financeiro, por intermédio da empresa prestadora de serviço contábeis, foi verificado na emissão do Balanço Patrimonial de 2020, que o Acordo Previdenciário nº 417/2020, Conta 1.2.1.1.2.06.04.06, está indevido. Este fato também foi declarado no Modelo 4, constante do Anexo II da Deliberação TCE 277/17.
- 377/2020 – lançamento dos desvios financeiros efetuados nos exercícios de 2010 a 2018, conforme registro da Tomada de Contas Especial, contido no Processo Administrativo nº 0122/2020 no valor de R\$ 4.323.980,04 na Conta 1.1.3.4.1.02.05-Créditos a Receber de Responsáveis por Danos ou Perdas. No entanto, é importante mencionar que este Fundo já havia promovido o lançamento na Conta 1.1.3.8.1.06-Valores em Trânsito Realizáveis a

Curto Prazo no valor de R\$ 100.484,00 no exercício de 2019. Assim, a distribuição aos responsáveis dos valores financeiros desviados, de forma atualizada pela Tomada de Contas Especial, ficou da seguinte maneira:

RESPONSÁVEIS	VALOR
SILVANA SANTOS DE PAIVA	3.431.450,91
NILSON LIMA NASCIMENTO	993.013,13
TOTAL	4.424.464,04

O valor total acima está compondo o Balanço Patrimonial do exercício de 2020.

d) Da Avaliação Atuarial

Conforme a Lei Municipal nº 995/2020 de 23/07/2020, as contribuições previdenciárias do FUNPREV, tem a seguinte composição:

- 14,00% (Art.6º)- Contribuição do Servidor (Ativos, Inativos e Pensionistas);
- 18,00% (Art.4º)- Contribuição Patronal;
- 1,10% (Art.3º)- Taxa de Administração.

O Relatório da Avaliação Atuarial ano-base 2019 foi apresentado pela empresa EC2G Assessoria e Consultoria Ltda-ME de forma separada na modalidade Previdenciária e Financeira. E de acordo com o Parecer Conclusivo do Relatório Atuarial elaborado em 13/04/2020, que foi realizado através do Atuário Félix Orlando Villalba-MIBA/MTE nº 1906, o Patrimônio do FUNPREV-RC evoluiu em torno de 9,54%, sendo de R\$ 90.493.052,65 na Avaliação Atuarial de dezembro de 2018 para R\$ 99.113.623,83 em dezembro de 2019. Abaixo a evolução dos últimos 5 (cinco) anos:

DATA AVALIAÇÃO	PROVISÃO MATEMÁTICA (R\$)	PATRIMÔNIO (R\$)	% DE COBERTURA
DEZ/2015	100.296.040,60	49.830.984,33	49,68
DEZ/2016	110.404.750,44	67.328.837,85	60,98
DEZ/2017	155.108.152,49	82.889.428,13	53,44
DEZ/2018	191.627.478,35	90.483.052,65	47,22
DEZ/2019	120.139.614,05	99.113.623,83	82,50

Fonte: Relatório da Avaliação Atuarial de Ano-Base 2019 e Plataforma do Sigfis-LRF-Projeção Atuarial

Como demonstrado acima, o Fundo de Previdência passou a cobrir 82,50% da Provisão Matemática.

Ressalta que em 2019 o RPPS atingiu a meta atuarial estipulada.

e) Das Disponibilidades Financeiras

Os valores disponíveis em 2020 estão compostos da seguinte forma:

Descrição	Exercício 2020 (R\$)
<i>Conta Movimento</i>	
Banco Itau S/A	

04561-8 Conta Movimento	269.834,52
16698-4 Conta Movimento (Grupo Financeiro)	1.048,12
<i>Banco Bradesco S/A</i>	
580-0 FUNPREV-RC Taxa Administrativa	360.317,43
<i>Caixa Econômica Federal</i>	
20-2 Caixa Econômica - Conta Movimento	42,00
22-9 Caixa Econômica - Consignado	41.177,29
<i>Banco do Brasil S/A</i>	
14312-X – BB-Conta Movimento	0,00
17241-3 – Grupo Financeiro	0,00
<i>Fundos de Investimento</i>	
<i>Banco do Brasil</i>	
14312-X Apl1 Prev Ima B	11.761.120,41
14312-X Prev RF Ima-B 5	3.121.498,24
14312-X Previd RF Fluxo	212.493,73
14312-X FI Multimercado Previdenciário LP	1.379.102,13
14312-X Ações Valor FIC Ações Previdenciário	977.491,61
17241-3 Previd. RF Fluxo	292.335,29
<i>Caixa Econômica Federal</i>	
20-2 Apl6 FI Brasil IDKA IPCA	13.871.653,78
20-2 Apl7 Caixa Brasil Gestão Estratégica FI Re	10.753.419,07
20-2 Apl8 Caixa RV 30 FI Multimercado LP	1.692.306,65
20-2 Apl9 Caixa Alocação Macro FIC Multimerc	1.764.207,49
20-2 Apl10 Caixa Brasil FI Renda Fixa Referen	2.482.714,12
20-2 Caixa FIC Brasil Estratégia Livre	2.629.806,57
20-2 Caixa FIC FIA Brasil Ações Livre	2.171.737,46
20-2 Caixa FIC Ações Multigestor	1.104.269,32
<i>Banco Bradesco</i>	
580-0 Apl3 FI RF IRF-M 1 Títulos Públicos	2.201.892,73
580-0 Apl5 Selection Selection FI Ações	4.081.885,18
580-0 Apl6 Alocação Dinâmica FIC Renda Fixa	11.834.412,93
580-0 Apl7 FI RF Maxi Poder Público	25.612,54
580-0 Apl8 institucional Ima-B5	5.986.500,81
580-0 Apl9 H Dividendos FI Ações	1.099.158,97
TOTAL	80.116.038,39

Fonte: Balancete de Verificação de Dezembro/2020

f) Dos Parcelamentos

No encerramento do exercício de 2020, o FUNPREV registrou 08 (oito) parcelamentos a receber, de acordo com as Leis Municipal nº 841/2016 de 01/12/2016, nº 847/2017 de 17/03/2017,

nº 867/2017 de 26/09/2017 e nº 1002/2020 de 23/07/2020. Assim, o saldo dos parcelamentos resultou na seguinte maneira:

Nº Parcelamento	Nº Lei Municipal	Valor do Parcelamento	Quantidade Parcelas Restantes	Saldo em 31/12/2020
1035/2016	841/2016	1.212.323,61	20	404.108,01
311/2017	847/2017	593.022,74	24	237.209,18
1508/2017	867/2017	9.875.084,86	171	8.429.536,48
1692/2017	867/2017	7.941.051,54	171	6.789.599,00
1693/2017	867/2017	3.745.453,60	171	3.202.362,77
1694/2017	867/2017	38.601,33	171	33.004,04
896/2018	867/2017	2.820.669,68	40	1.880.446,48
417/2020	1002/2020	3.527.290,14	57	3.350.925,63
TOTAL				24.327.191,59

A composição de saldo apresentado acima difere do valor apresentado no Balanço Patrimonial em R\$ 1.944.904,43, conforme já citado na letra b, item III desta Nota Explicativa, em que destacamos que o valor registrado na conta 1.2.1.1.2.06.04.06-Acordo Previdenciário nº 417/2020 deveria constar o valor de R\$ 2.645.467,59.

5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

As demonstrações contábeis encerradas em 31/12/2020 contidas na Prestação de Contas Anual do exercício de 2020, regulamentada pela Deliberação TCE 277/17, serão encaminhadas a Controlaria-Geral do Município e ao TCE-RJ para apreciação e julgamento.

Rio Claro-RJ, 28 de maio de 2021.


Glaubert Oliveira Silva

Contador CRC-RJ 079033/O-RJ

Matr. 20/638


Tatiane Farciroli Lopes

Diretora Deptº Financeiro

Matr. 20/967


Alexandra Leone Peixoto

Secretária Municipal de Previdência

Matr. 21/449

JUSTIFICATIVA PARA EXECUÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA PELA PREFEITURA

De acordo com a resposta do TCERJ em 09/04/2020 (cópia em anexo) ao questionamento promovido através da Plataforma Help Desk do SIGFIS em 07/04/2020, esclareço o seguinte:

- Que não havendo possibilidade de realizar o envio dos informes mensais ao TCERJ de forma automática, promovido pelo sistema contábil da empresa Custom Ltda, a solução sugerida pela Equipe de Suporte de Sistemas do TCERJ, para os meses de Janeiro a Março de 2020, é fazer alteração no arquivo (gerado no sistema da Custom) e substituir a classificação da despesa de 31900500 para 33900856, ou seja, essa alteração é totalmente descabível, pois o correto é gerar o arquivo de forma correta ao da execução, e na realidade deverá ser feito o procedimento para poder associar a conta de despesa que não existe mais no TCERJ;
- Que está atrasado o envio dos informes mensais deste Fundo devido ao problema de associar as contas referidas no item acima, conseqüentemente, prejudicando a elaboração da consolidação das contas do Município, para gerar o RREO, LRF e RGF;
- Que, por força da Portaria nº 193/2020/MDE, e visando atender o item 2 do esclarecimento à consulta promovida à Equipe de Suporte de Sistemas do TCERJ, o auxílio no referido mês de Abril/2020 não poderá ser executado dentro do FUNPREV, pois acarretará o mesmo problema de alteração de arquivo já citado acima, com conseqüências de atraso e transtornos no envio dos informes mensais ao TCERJ;
- Que para fazer a alteração orçamentária necessária para o elemento de despesa 339008, a execução deve ser feita pelo Ente Municipal, pois não existe mais a conta 31900500 no rol das despesas do TCERJ. Portanto, não há possibilidade de acerto do elemento de despesa 33900856 dentro deste Fundo de Previdência;
- Que, de acordo com os Processos nº 3331/2020 e 3332/2020, ambos de 14/11/2019, respaldam que este Fundo de Previdência não deveria executar as despesas de auxílio para o exercício de 2020, pois infringe a Emenda Constitucional nº 103 e que a Portaria nº 1348 de 03/12/2019, diante dos problemas apresentados, não tem a eficácia atendida para o prazo apontado de 31/07/2020, haja vista que na prática, o TCERJ não considera mais o elemento de despesa 31900551 para o exercício de 2020, ou seja, a conta está indisponível.

*Rubi em
11/04/2020
Alvares
21/4/20*

Diante de todo o exposto, e considerando os argumentos e esclarecimentos pela Equipe de Suporte de Sistemas do TCERJ, não resta alternativa para o Ente Municipal, a não ser a execução a partir do mês de Abril/2020, das despesas com auxílio-doença, auxílio-reclusão e salário maternidade por parte da Prefeitura.

Rio Claro, 14 de abril de 2020.


Glauber Oliveira Silva
Contador
CRC-RJ 079033/O

Abertura de atendimento TCE/RJ

De: no-reply@tce.rj.gov.br

Para: funprevrc@yahoo.com.br

Data: terça-feira, 7 de abril de 2020 15:14 BRT

Prezado(a) GLAUBERT OLIVEIRA SILVA,

Sua solicitação foi registrada com sucesso e gerou o seguinte número de protocolo:

20200407151403

Ela foi encaminhada para a equipe de suporte que irá analisar seu pedido e responder em até 02 (dois) dias úteis. Para solicitações mais complexas, que demandem a atenção de outras áreas deste TCE-RJ, o prazo de atendimento pode chegar até 05 (cinco) dias úteis.

Para acompanhar o andamento da solicitação ligue para o número (21) 3231-5398 com o número de protocolo em mãos.

Este número serve apenas para passar o status do andamento do chamado.

Não é possível abrir chamado através deste número.

Não é possível ser atendido por um técnico neste número.

A resposta será encaminhada para o email preenchido no formulário de solicitação do Helpdesk. Junto da resposta será enviado um convite para participar de nossa pesquisa de satisfação. Contamos com a sua participação para melhorar cada vez mais o nosso atendimento.

Atenciosamente,

Equipe de suporte da DTI

Detalhes da solicitação:

Unidade gestora: FUNDO PREVIDENCIA MUN RIO CLARO

Sistema: SIGFIS MUNICIPAL

CPF: 037.773.307-52

Nome Completo: GLAUBERT OLIVEIRA SILVA

E-mail: funprevrc@yahoo.com.br

Telefone: (24)3332-1717

Descrição: Foi identificado no início deste mês que o sistema SIGFIS não está aceitando a alimentação dos informes mensais do FUNPREV referente o mês de Janeiro/2020. Devido a Nota Técnica nº 193/2020, no qual foi inativada o elemento de despesa 319005, e que os auxílios hoje são executados no elemento de despesa 339008; o SIGFIS não aceita a execução promovida no elemento 339005. sendo importante ressaltar que a execução no sistema contábil deste Fundo se deu nestas características até o mês de Março/2020. Acontece que na Lei de Orçamento nº 952/2019 de 02/12/2019, e adequado pela Lei nº 968/2020 de 22/01/2020, previa a execução sendo realizada pelo Ente Municipal. Porém, a Administração Municipal promoveu a suplementação a este Fundo para execução das despesas dos Auxílio-Doença, Auxílio-Reclusão, Auxílio-Acidente e Salário-Maternidade, conforme Decreto nº 2888/2020 de 27/01/2020 em anexo. E nesta suplementação, ocorreu a codificação errada do elemento de despesa em 319005. Nestas condições, solicito a este Órgão de Contas, a liberação para transportar o elemento de despesa que foi executado (319005) para o associar com o elemento correto (339008); haja vista que a execução destes 3 meses (Janeiro a Março de 2020) não será aceito no SIGFIS, devido a conta estar inativa nos informes mensais. Destaco ainda que será feito a retificação da suplementação dos elementos de despesa na codificação correta, a fim

de não haver maiores transtornos para envio das informações a este TCERJ a partir do mês de Abril/2020.

TCE-RJ: Chamado >>111527<< - Registro do Trâmite 3 do Chamado 111527

De: chamado via email sigfismun (apoioads_sigfismun@tce.rj.gov.br)

Para: funprevrc@yahoo.com.br

Data: quinta-feira, 9 de abril de 2020 11:04 BRT

Prezado(a) Sr.(Sra.),

Visando a melhoria contínua dos serviços prestados pela Diretoria de TI do TCE-RJ, solicitamos sua opinião sobre a qualidade do atendimento ao chamado 111527. São apenas CINCO respostas. Contamos com o seu feedback. Acesse o link abaixo.

<http://www.tce.rj.gov.br/avaliacao-servico/Pesquisa/Satisfacao/111527>

ESTA É UMA NOTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CHAMADO

Não responda esta mensagem.

Descrição do fechamento do chamado:

Nome: GLAUBERT OLIVEIRA SILVA

Telefone: ddd: (24) 3332-1230-(24)3332-1717 - ramal: 452

Email: funprevrc@yahoo.com.br

CPF/CNPJ: 037.773.307-52

Caminho para confirmação: Assistência de negócio

Sistema: SIGFIS MUNICIPAL

Número da solicitação: 20200407151403

Solicitação do usuário:

Foi identificado no início deste mês que o sistema SIGFIS não está aceitando a alimentação dos informes mensais do FUNPREV referente o mês de Janeiro/2020. Devido a Nota Técnica nº 193/2020, no qual foi inativada o elemento de despesa 319005, e que os auxílios hoje são executados no elemento de despesa 339008; o SIGFIS não aceita a execução promovida no elemento 339005, sendo importante ressaltar que a execução no sistema contábil deste Fundo se deu nestas características até o mês de Março/2020. Acontece que na Lei de Orçamento nº 952/2019 de 02/12/2019, e adequado pela Lei nº 968/2020 de 22/01/2020, previa a execução sendo realizada pelo Ente Municipal. Porém, a Administração Municipal promoveu a suplementação a este Fundo para execução das despesas dos Auxílio-Doença, Auxílio-Reclusão, Auxílio-Acidente e Salário-Maternidade, conforme Decreto nº 2888/2020 de 27/01/2020 em anexo. E nesta suplementação, ocorreu a codificação errada do elemento de despesa em 319005. Nestas condições, solicito a este Órgão de Contas, a liberação para transportar o elemento de despesa que foi executado (319005) para o associar com o elemento correto (339008); haja vista que a execução destes 3 meses (Janeiro a Março de 2020) não será aceito no SIGFIS, devido a conta estar inativa nos informes mensais. Destaco ainda que será feito a retificação da suplementação dos elementos de despesa na codificação correta, a fim de não haver maiores transtornos para envio das informações a este TCERJ a partir do mês de Abril/2020.

Prezado usuário,

Após consulta à Equipe de Suporte de Sistemas do TCE-RJ, foi obtido o seguinte esclarecimento:

Considerando que, em atendimento ao determinado na Portaria 193/2020/MDE, o SIGFIS não aceita a importação de empenhos na classificação de natureza da despesa 31900500, os Municípios que não realizaram o ajuste no seu orçamento de 2020 e utilizaram aquela classificação para emissão de empenhos devem, obrigatoriamente, realizar os seguintes procedimentos:

- 1 - Criar um registro com valor inicial igual a "zero", no arquivo Dotação, observando a mesma classificação funcional-programática, cuidando, todavia, para que seja substituída a classificação da despesa de 31900500 para 33900856 e;
- 2 - Até que seja realizada a alteração orçamentária necessária, transferindo o saldo da rubrica 31900500 para 339008, haverá de ser corrigido o registro de importação do arquivo de empenhos, trocando os caracteres do campo na posição 82 a 89 de 31900500 para 33900856.

Atenciosamente,

Suporte Help Desk.

Seu chamado nº 111527 foi fechado em 09/04/2020 11:04:25.

Caso precise fazer referência especificamente a este atendimento em futuros contatos, favor usar o número do chamado: 111527.

Atenciosamente
Equipe de Apoio ao Usuário

<http://tcerjvm64/>



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO**

Memo SMPS/FUNPREV nº 068/2020

Rio Claro/RJ, 15 de Abril de 2020

Ao Sr.

Mauro Costa

Secretário Municipal de Finanças

Assunto: Auxílio-doença x Informes Mensais (SIGFIS) e LRF

17/04/2020
14:59
Mauro Costa
Secretário de Finanças
FPMC - Matrícula: 21/156

Sr. Secretário,

Como é do conhecimento de V.Sª, todas informações geradas no sistema contábil são enviadas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro por meio dos Informes Mensais (SIGFIS). Ocorre que ao tentarmos proceder o envio dos meses de Janeiro, Fevereiro e Março/2020, não conseguimos realizar a transferência das informações do sistema contábil para a plataforma do TCE/RJ devido aos fatos que esclareceremos abaixo:

- 1) Enquanto o pagamento do auxílio-doença era de responsabilidade dos Regimes Próprios de Previdência Social, estes eram empenhados no elemento de despesa **31.90.05.00**, após o advento da Emenda Constitucional nº 103/2019 houve alteração do elemento de despesa, o qual passou a ser **33.90.08.56**.
- 2) A responsabilidade dos Regimes Próprios a partir de 13/11/2019, segundo a EC nº 103/2019 passou a ser "exclusivamente" de Aposentados e Pensionistas, porém por existir divergência de interpretações, o FUNPREV continuou efetuando o pagamento desta folha para que o servidor não ficasse desamparado, aguardando um novo posicionamento do Jurídico Municipal. Consequentemente empenhamos no elemento de despesa que sempre foi utilizado, pois o novo elemento de despesa só pode ser utilizado pelo ente (Prefeitura).
- 3) Os meses de Novembro e Dezembro/2019 foram encaminhados ao TCE/RJ, por meio do SIGFIS sem nenhum problema. Ocorre que a partir do mês de Janeiro/2020, o TCE/RJ não permitiu a associação das contas uma vez que o antigo elemento de despesa (31.90.05.00) foi extinto do rol de contas do TCE/RJ.
- 4) Para que pudessemos solucionar o problema o TCE/RJ permitiu que fizéssemos o ajuste dentro do próprio SIGFIS, alterando os caracteres, ignorando o que foi gerado dentro do Sistema Contábil, para que assim conseguíssemos enviar os dados dos Informes Mensais, conforme e-mail e relatório do contador em anexo.
- 5) Esclarecemos que esse procedimento foi acatado para que pudessemos solucionar a questão do envio de meses passados (Janeiro a Março), porém a partir da próxima folha (Abril) **NÃO** realizaremos

mudança de informações, pois a informação deve ser gerada corretamente no sistema contábil para que este tenha condições de realizar a transferência de dados corretamente.

6) Informamos que nós servidores do FUNPREV, assim como empresas que nos prestam serviços e colegas de diversos municípios da região, tivemos uma interpretação divergente da interpretação da Procuradoria-Geral do Município, uma vez que entendemos o óbvio, ou seja, uma portaria não pode se sobrepor a uma Emenda Constitucional, conforme é estabelecido na "Pirâmide de Kelsen", que tem a Constituição como seu vértice.

7) O fato de estarmos realizando o pagamento do auxílio-doença pelo FUNPREV provavelmente acarretará em outros problemas, como a possível reprovação de contas do gestor do Fundo.

8) Cabe ressaltar que ontem (14/04/2020) fui convidada a participar de uma reunião com os servidores do FUNPREV, os quais, por compactuarem da mesma opinião que a minha, a respeito da EC nº 103/2019, e por receio de terem que responder mais tarde, foram enfáticos ao me comunicar que não realizarão a elaboração, empenho, liquidação e pagamento do auxílio-doença.

Assim, comunico que a partir da folha de pagamento referente ao mês de ABRIL/2020 **NÃO** realizaremos o pagamento dos servidores que se encontram em auxílio-doença, passando a responsabilidade para a Prefeitura, o que já deveria ter ocorrido desde novembro/2019, conforme foi informado ao Sr. Prefeito por meio do Ofício nº 116/2019, o qual gerou o Processo Administrativo nº 3331/2019, e informado também ao Controlador-Geral do Município, Secretário Municipal de Administração e Secretário Municipal de Finanças, conforme memorandos nºs 204/2019, 202/2019 e 203/2019, respectivamente.

Informamos que o atraso de envio dos informes mensais dos meses de janeiro e fevereiro, dentre outros motivos, se deram devido ao encerramento e abertura dos exercícios de 2019 e 2020, respectivamente, justificando, o que foi mencionado no Ofício nº 037/2020, de 13/04/2020.

Sendo só para o momento, agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente,



Alexandra Leone Peixoto
Secretária Municipal de Previdência Social
Matr. 21/449



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO**

Memo SMPS/FUNPREV nº 067/2020

Rio Claro/RJ, 15 de Abril de 2020

Ao Sr.

José Cláudio da Silva

Secretário Municipal de Administração

Assunto: Auxílio-doença x Informes Mensais (SIGFIS) e LRF

Sr. Secretário,

Como é do conhecimento de V.S^a, todas informações geradas no sistema contábil são enviadas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro por meio dos Informes Mensais (SIGFIS). Ocorre que ao tentarmos proceder o envio dos meses de Janeiro, Fevereiro e Março/2020, não conseguimos realizar a transferência das informações do sistema contábil para a plataforma do TCE/RJ devido aos fatos que esclareceremos abaixo:

- 1) Enquanto o pagamento do auxílio-doença era de responsabilidade dos Regimes Próprios de Previdência Social, estes eram empenhados no elemento de despesa **31.90.05.00**, após o advento da Emenda Constitucional nº 103/2019 houve alteração do elemento de despesa, o qual passou a ser **33.90.08.56**.
- 2) A responsabilidade dos Regimes Próprios a partir de 13/11/2019, segundo a EC nº 103/2019 passou a ser "exclusivamente" de Aposentados e Pensionistas, porém por existir divergência de interpretações, o FUNPREV continuou efetuando o pagamento desta folha para que o servidor não ficasse desamparado, aguardando um novo posicionamento do Jurídico Municipal. Consequentemente empenhamos no elemento de despesa que sempre foi utilizado, pois o novo elemento de despesa só pode ser utilizado pelo ente (Prefeitura).
- 3) Os meses de Novembro e Dezembro/2019 foram encaminhados ao TCE/RJ, por meio do SIGFIS sem nenhum problema. Ocorre que a partir do mês de Janeiro/2020, o TCE/RJ não permitiu a associação das contas uma vez que o antigo elemento de despesa (31.90.05.00) foi extinto do rol de contas do TCE/RJ.
- 4) Para que pudéssemos solucionar o problema o TCE/RJ permitiu que fizéssemos o ajuste dentro do próprio SIGFIS, alterando os caracteres, ignorando o que foi gerado dentro do Sistema Contábil, para que assim conseguíssemos enviar os dados dos Informes Mensais, conforme e-mail e relatório do contador em anexo.
- 5) Esclarecemos que esse procedimento foi acatado para que pudéssemos solucionar a questão do envio de meses passados (Janeiro a Março), porém a partir da próxima folha (Abril) **NÃO** realizaremos

Recebido
em 14/4
2020

mudança de informações, pois a informação deve ser gerada corretamente no sistema contábil para que este tenha condições de realizar a transferência de dados corretamente.

6) Informamos que nós servidores do FUNPREV, assim como empresas que nos prestam serviços e colegas de diversos municípios da região, tivemos uma interpretação divergente da interpretação da Procuradoria-Geral do Município, uma vez que entendemos o óbvio, ou seja, uma portaria não pode se sobrepor a uma Emenda Constitucional, conforme é estabelecido na "Pirâmide de Kelsen", que tem a Constituição como seu vértice.

7) O fato de estarmos realizando o pagamento do auxílio-doença pelo FUNPREV provavelmente acarretará em outros problemas, como a possível reprovação de contas do gestor do Fundo.

8) Cabe ressaltar que ontem (14/04/2020) fui convidada a participar de uma reunião com os servidores do FUNPREV, os quais, por compactuarem da mesma opinião que a minha, a respeito da EC nº 103/2019, e por receio de terem que responder mais tarde, foram enfáticos ao me comunicar que não realizarão a elaboração, empenho, liquidação e pagamento do auxílio-doença.

Assim, comunico que a partir da folha de pagamento referente ao mês de ABRIL/2020 NÃO realizaremos o pagamento dos servidores que se encontram em auxílio-doença, passando a responsabilidade para a Prefeitura, o que já deveria ter ocorrido desde novembro/2019, conforme foi informado ao Sr. Prefeito por meio do Ofício nº 116/2019, o qual gerou o Processo Administrativo nº 3331/2019, e informado também ao Controlador-Geral do Município, Secretário Municipal de Administração e Secretário Municipal de Finanças, conforme memorandos nºs 204/2019, 202/2019 e 203/2019, respectivamente.

Informamos que o atraso de envio dos informes mensais dos meses de janeiro e fevereiro, dentre outros motivos, se deram devido ao encerramento e abertura dos exercícios de 2019 e 2020, respectivamente.

Sendo só para o momento, agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente,



Alexandra Leone Peixoto

Secretária Municipal de Previdência Social

Matr. 21/449



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO**

Memo SMPS/FUNPREV nº 066/2020

Rio Claro/RJ, 15 de Abril de 2020

Ao Sr.

Pedro Canísio Monteiro

Controlador-Geral do Município

Assunto: Auxílio-doença x Informes Mensais (SIGFIS) e LRF

Sr. Controlador,

*recebi em
17/04/2020
AS 13:48*

Como é do conhecimento de V.S^a, todas informações geradas no sistema contábil são enviadas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro por meio dos Informes Mensais (SIGFIS). Ocorre que ao tentarmos proceder o envio dos meses de Janeiro, Fevereiro e Março/2020, não conseguimos realizar a transferência das informações do sistema contábil para a plataforma do TCE/RJ devido aos fatos que esclareceremos abaixo:

- 1) Enquanto o pagamento do auxílio-doença era de responsabilidade dos Regimes Próprios de Previdência Social, estes eram empenhados no elemento de despesa **31.90.05.00**, após o advento da Emenda Constitucional nº 103/2019 houve alteração do elemento de despesa, o qual passou a ser **33.90.08.56**.
- 2) A responsabilidade dos Regimes Próprios a partir de 13/11/2019, segundo a EC nº 103/2019 passou a ser "exclusivamente" de Aposentados e Pensionistas, porém por existir divergência de interpretações, o FUNPREV continuou efetuando o pagamento desta folha para que o servidor não ficasse desamparado, aguardando um novo posicionamento do Jurídico Municipal. Consequentemente empenhamos no elemento de despesa que sempre foi utilizado, pois o novo elemento de despesa só pode ser utilizado pelo ente (Prefeitura).
- 3) Os meses de Novembro e Dezembro/2019 foram encaminhados ao TCE/RJ, por meio do SIGFIS sem nenhum problema. Ocorre que a partir do mês de Janeiro/2020, o TCE/RJ não permitiu a associação das contas uma vez que o antigo elemento de despesa (31.90.05.00) foi extinto do rol de contas do TCE/RJ.
- 4) Para que pudéssemos solucionar o problema o TCE/RJ permitiu que fizéssemos o ajuste dentro do próprio SIGFIS, alterando os caracteres, ignorando o que foi gerado dentro do Sistema Contábil, para que assim conseguíssemos enviar os dados dos Informes Mensais, conforme e-mail e relatório do contador em anexo.
- 5) Esclarecemos que esse procedimento foi acatado para que pudéssemos solucionar a questão do envio de meses passados (Janeiro a Março), porém a partir da próxima folha (Abril) **NÃO** realizaremos

mudança de informações, pois a informação deve ser gerada corretamente no sistema contábil para que este tenha condições de realizar a transferência de dados corretamente.

6) Informamos que nós servidores do FUNPREV, assim como empresas que nos prestam serviços e colegas de diversos municípios da região, tivemos uma interpretação divergente da interpretação da Procuradoria-Geral do Município, uma vez que entendemos o óbvio, ou seja, uma portaria não pode se sobrepor a uma Emenda Constitucional, conforme é estabelecido na "Pirâmide de Kelsen", que tem a Constituição como seu vértice.

7) O fato de estarmos realizando o pagamento do auxílio-doença pelo FUNPREV provavelmente acarretará em outros problemas, como a possível reprovação de contas do gestor do Fundo.

8) Cabe ressaltar que ontem (14/04/2020) fui convidada a participar de uma reunião com os servidores do FUNPREV, os quais, por compactuarem da mesma opinião que a minha, a respeito da EC nº 103/2019, e por receio de terem que responder mais tarde, foram enfáticos ao me comunicar que não realizarão a elaboração, empenho, liquidação e pagamento do auxílio-doença.

Assim, comunico que a partir da folha de pagamento referente ao mês de ABRIL/2020 NÃO realizaremos o pagamento dos servidores que se encontram em auxílio-doença, passando a responsabilidade para a Prefeitura, o que já deveria ter ocorrido desde novembro/2019, conforme foi informado ao Sr. Prefeito por meio do Ofício nº 116/2019, o qual gerou o Processo Administrativo nº 3331/2019, e informado também ao Controlador-Geral do Município, Secretário Municipal de Administração e Secretário Municipal de Finanças, conforme memorandos nºs 204/2019, 202/2019 e 203/2019, respectivamente.

Informamos que o atraso de envio dos informes mensais dos meses de janeiro e fevereiro, dentre outros motivos, se deram devido ao encerramento e abertura dos exercícios de 2019 e 2020, respectivamente..

Sendo só para o momento, agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente,



Alexandra Leone Peixoto
Secretária Municipal de Previdência Social
Matr. 21/449

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE RIO CLARO
Relatório de Lançamentos Contábeis

Lançamento Contábil: 377		Data: 31/12/2020	
Evento Contábil: 99.1.001 - Lançamentos Contábeis Livres		Tipo de Lançamento: 02 - Registro diário - Normal	
Transferência Tesouraria:		Movimento Tesouraria:	
Descrição: Lançamento dos desvios efetuados nos exercícios de 2010 a 2018, conforme registro da Tomada de Contas Especial, contido no Processo Administrativo nº 0122/2020, abaixo especificado:			
SILVANA SANTOS DE PAIVA - R\$ 3.431.450,91			
MUNICÍPIO DE RIO CLARO			
Conta	Máscara	Descrição	Valor
49419	1.1.3.4.1.02.05.00.00.000000	CREDITOS A RECEBER DE RESPONSÁVEIS POR DANOS OU PERDAS - TOMADA DE CONTAS ESPECI	4.323.980,04
50484	4.9.9.9.5.00.00.00.00.000000	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS - IN	4.323.980,04
		Total débito:	4.323.980,04
		Total crédito:	4.323.980,04


Graubert Oliveira Silva
Contador
CRC-RJ 079033/O

Consulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0000844-71.2018.8.19.0047

TJ/RJ - 25/05/2021 11:27:34 - Primeira instância - Distribuído em 30/07/2018

Processo eletrônico - clique aqui para visualizar. 

Caso deseje visualizar os atos decisórios de processo que tramitam em segredo de justiça ou acessar gravação audiovisual de audiências [clique aqui.](#)

Comarca de Rio Claro	Vara Única Cartório da Vara Única
Endereço:	Rua Manoel Portugal 156
Bairro:	Centro
Cidade:	Rio Claro
Competência:	Criminal
Assunto:	Corrupção Passiva (Art. 317 - Cp), por duzentas e oitenta vezes C/C Concurso Material (Art. 69 - Cp); Corrupção Passiva (Art. 317 - Cp), por setenta e oito vezes N/F Concurso de Pessoas (Arts. 29 a 31 - Cp) C/C Concurso Material (Art. 69 - Cp)
Classe:	Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado(s):	RJ094805 - ALCIO PEREIRA
Tipo do Movimento:	Juntada - Certidão
Data da juntada:	20/05/2021
Processo(s) no Tribunal de Justiça:	Não há.

Para visualizar Petições Pendentes de Análise ou Juntada [clique aqui.](#)

Localização na serventia: Processamento

Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do PJERJ.

Consulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0001097-59.2018.8.19.0047

TJ/RJ - 31/05/2021 16:13:59 - Primeira instância - Distribuído em 01/10/2018

Processo eletrônico - clique aqui para visualizar. 

Caso deseje visualizar os atos decisórios de processo que tramitam em segredo de justiça clique aqui.

Comarca de Rio Claro

Vara Única

Cartório da Vara Única

Endereço:

Rua Manoel Portugal 156

Bairro:

Centro

Cidade:

Rio Claro

Ação:

Dano ao Erário / Improbidade Administrativa / Atos Administrativos

Competência:

Fazenda Pública

Assunto:

Dano ao Erário / Improbidade Administrativa / Atos Administrativos

Classe:

Ação Civil de Improbidade Administrativa

Advogado(s):

TJ000009 - PROCURADOR DO MUNICÍPIO
RJ120927 - ANA CLAUDIA ADRIANO MACHADO
RJ094805 - ALCIO PEREIRA
RJ208773 - ISAQUE JONAS BARBOSA DA SILVA
RJ218837 - DANIEL MORTIMER BAPTISTA UTSCH MOREIRA

Tipo do Movimento:

Envio de Documento Eletrônico

Data da remessa:

19/05/2021

Documentos Digitados:

Mandado de Citação (Novo CPC)

Mandado de Citação (Novo CPC)

Nome da Central Destinatária:

RIO CLARO NAROJA

Data de Recebimento pelo OJA: 20/05/2021

Processo(s) no Tribunal de Justiça:

Não há.

Para visualizar Petições Pendentes de Análise ou Juntada clique aqui.

Localização na serventia:

Processamento

Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do PJERJ.